	ц
	Č
	8
	ă
	ď
	IND. 5708B876-AFD 42714-D88F7B9F-3462CF
	ö
	ă
	_
	Щ
	Ω
~:	۲
almente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	٠
エ	◁
=	Σ
ш	5
⋖	à
$\vdash$	c
S	ш
0	₫
Ō	ť
'n	1
Ϋ́	α
7	ď
$\sim$	ď
ā	ĭ
¥	ic
2	:
ш	۶
	₽
ш	ς,
꿄	č
గ	c
$\preceq$	ā
á	ž
$\subseteq$	٤
$\alpha$	2
⋖	Z
Σ	-
Ξ	4
Q	4
0	ď
æ	Ċ
Ē	Ų
e	5
≟	
ā	ć
芸	Ĉ
.≌′	_
	٧.
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	7
o d	ar.
ado d	מממ
nado d	מב סח
sinado d	ta top an
ssinado d	nta to an
assinado d	stills for am any hr/speds
oi assinado d	and attended
foi assinado d	noncrilta top an
to foi assinado digi	/con
nto foi assinado d	/con
ento foi assinado	/con
Este documento foi assinado d	/con
ento foi assinado	conferência acesse o site http://consulta toe am

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº468/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11206/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Lábrea.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Regifran de Amorim Amâncio (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2575/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Lábrea. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lábrea, sob a responsabilidade do Sr. Regifran de Amorim Amâncio, exercício 2017;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Regifran de Amorim Amâncio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:
- **10.3. Determinar** à **Câmara Municipal de Lábrea**, o alerta sobre o eventual descumprimento das determinações aqui impostas que poderá motivar

ente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	100: 5708B876.4ED42714.088E7B9E.3462CBB1
≐	710
Α	Δ2
S	
ဗ	Δ-6
S	207
₹	g
ē	7
Ă	Š
Ш	ý
S	
o digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA F	9
굣	ţ
È	٥.
ğ	9
Эţ	Š
me	hr/chada
펿	Š
do digi	2
g	ta tre am any hr/enada a informa a códian:
nto foi assinado d	<u>+</u>
as	100
9	Š
antc	?
Ĕ	ţ
ခွင	÷
Este document	0
Щ	nferência acesse o eite http://
	Č
	.0
	rôr
	pfe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº468/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

a irregularidade das Prestações de Contas futuras, nos termos do Art.22, parágrafo 1º da LOTCE-AM e à atual gestão do órgão de origem sobre a necessidade de corrigir as falhas que ensejaram a aplicação de multa nestes autos:

- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Regifran de Amorim Amâncio e aos demais interessados no feito, sobre o teor deste julgamento, em obediência ao princípio constitucional da publicidade.
- 11- Ata: 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 5 de Junho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral